

Eixo Temático: Estratégia e Internacionalização de Empresas

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**BACKGROUND OF MUNICIPAL HEALTH AND THE PREPARATION OF
ACCOUNTABILITY TO THE CITY COUNCIL OF HEALTH**

Franciane Cougo da Cruz, Silvana Einhardt Rios e Saionara dos Santos Clavijo

RESUMO

O artigo apresenta um estudo sobre o Fundo Especial de Saúde Municipal e a elaboração da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde, efetuada de modo a atingir o objetivo de levar ao cidadão informações fidedignas e que traduzam, de modo simples e claro, o registro tempestivo dos atos e fatos ocorridos na gestão dos recursos destinados às ações em saúde do Município. Para este trabalho buscou-se um referencial bibliográfico sobre o tema e as exigências legais de Prestação de Contas dos Fundos Municipais de Saúde aos Conselhos Municipais de Saúde, que são os órgãos fiscalizadores dos recursos destinados à aplicação em ações e serviços públicos de saúde por determinação constitucional. Identificou-se procedimentos e conferências essenciais para efetuar-se uma prestação de contas fidedigna. Como conclusão ao estudo apresentou-se um modelo simplificado para a prestação de contas, onde a informação técnica é colocada em formato de fácil compreensão ao leigo.

Palavras-chave: Fundo Municipal de Saúde. Prestação de Contas. Cidadão.

ABSTRACT

The article presents a study on the Special Fund for Municipal Health and the drafting of Accountability to the Municipal Health Council, performed in order to achieve the goal of bringing reliable information to citizens and to translate, simply and clearly, the record timely acts and facts occurring in the management of resources for public health efforts of the Municipality. For this work we sought a bibliographic reference on the subject and the legal requirements for Accountability of Municipal Health Funds to Municipal Health Councils, which are the regulatory agencies of resources for implementing spend on public health services by determining constitutional. We identified procedures and essential conferences to make up a supply of reliable accounts. As a conclusion to the study presented a simplified model for accountability, where technical information is placed in easily understandable to the layman format.

Keywords: Municipal Health Fund. Accountability. Citizen.

Introdução

O objeto do estudo é o Fundo Especial instituído para a gestão dos recursos destinados às ações de saúde no Município, ou seja, o Fundo Municipal de Saúde (FMS, 1994) e a elaboração de sua prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde em atendimento a exigência legal de que a administração do fundo seja feita com acompanhamento e fiscalização do conselho, que exerce a representatividade do controle social visando à garantia de aplicação dos recursos exclusivamente na saúde.

Considerando que os objetivos da instituição do Fundo Municipal de Saúde sejam criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento as demandas legitimadas pela sociedade e verificando-se obrigatório o atendimento a exigência legal de prestação de contas à sociedade através de seus órgãos fiscalizadores e de representatividade social, este trabalho busca identificar procedimentos e conferências que viabilizem a elaboração de uma prestação de contas fidedigna, bem como, apresentar um modelo simplificado para prestação de contas que evidencie ao cidadão, de modo simples e claro, o registro dos atos e fatos ocorridos na gestão dos recursos públicos de saúde, além de efetuar uma revisão na literatura e na legislação pertinente ao assunto, trazendo considerações finais ao estudo.

O tema trabalhado torna-se relevante tendo em vista a constante busca em atender a necessidade de transparência e prestação de contas à sociedade, por parte dos gestores públicos. Em contraponto, depara-se com uma linguagem eminentemente técnica e as dificuldades em torná-la acessível e de fácil compreensão a um maior número de cidadãos Assim, procura-se motivar maior conhecimento e efetiva participação popular na gestão e aplicação dos recursos públicos em saúde (KHAIR, 2001). Justifica-se então esse estudo para identificar e apresentar um modelo de prestação de contas simplificada, contendo informações precisas e claras e que traduzam atos e fatos pertinentes a administração dos recursos públicos para a saúde aos cidadãos, através do Conselho Municipal de Saúde.

2 Fundo Especial

Os Fundos Especiais, conceituados conforme artigo 71, da Lei 4.320/64 são instituídos mediante autorização legislativa e têm por objetivo adquirir o direito legal de, além de arrecadar as receitas especificadas que, legalmente, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mantê-las em conta própria - conta financeira – para utilização nas despesas orçamentárias necessárias para a concretização desses mesmos objetivos ou serviços (BRASIL, 1964).

Esclarece Andrade (2002, p.163) que o Fundo Especial “é ente contábil sem personalidade jurídica que emergiu para descentralizar a aplicação de recursos, propiciando maior agilidade e flexibilidade no cumprimento dos princípios, regras e objetivos específicos de recursos, em programas especiais e prioritários, cujos objetivos preestabelecidos são de extrema importância para a coletividade”

Observa Kohama (2006, p.216) que o ponto importante e merecedor de destaque é o de que:

A instituição de fundos especiais depende da existência de produto de receitas que têm condições de ser utilizadas para sua constituição, receitas essas que são classificáveis como Receita Orçamentária.

É relevante registrar que os Fundos Especiais devem observar no que se refere às receitas e despesas orçamentárias, os mesmos procedimentos estabelecidos na contabilidade

pública e a legislação que a rege, tendo em vista que se faz necessária a consolidação dos balanços do ente público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 50, inciso I, cita a necessidade do registro das disponibilidades de caixa de modo a que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados individualmente não exigindo, no entanto, que se estabeleça uma contabilidade própria ou separada.

É importante ressaltar também que ao final do exercício o saldo positivo disponível existente na conta financeira do fundo especial, exceto outra determinação dada pela lei que o instituiu, será transferido para o exercício seguinte dando continuidade às ações do próprio Fundo.

3 Fundo Municipal de Saúde

As ações de saúde no município são financiadas por recursos oriundos da União, do Estado, do próprio Município ou ainda de outras fontes, tais como, convênios, emendas parlamentares e consulta popular. Os valores transferidos pela União e pelo Estado consistem em repasses regulares e automáticos, vinculados a cada fonte de recursos destinados a ações e serviços de saúde a serem executados pelo Município – como o Programa de Saúde da Família (PSF), o Programa de Atenção Básica (PAB) e o Programa SAMU 192 - e são movimentados em contas bancárias específicas por fonte de recurso.

A aplicação mínima anual de 15% do produto da receita arrecadada com os impostos e transferências estabelecidos pela legislação (IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, ITR, IPVA, FPM, ICMS e IPI) em ações e serviços públicos de saúde cabe ao Município, aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil (ADCT-CF), independentemente dos recursos recebidos da União e do Estado, já destinados a vínculos da saúde.

O Convênio é um tipo de transferência de recurso financeiro da União ou do Estado ao Município, em regime de mútua cooperação, visando a execução de programas de governo que envolvem a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco.

As Emendas Parlamentares são apresentadas pelos deputados federais e senadores no período compreendido entre agosto - quando o orçamento é enviado pelo executivo para análise no Congresso – e em dezembro, quando é encerrada a sessão legislativa, e visam remanejar, cancelar ou incluir gastos conforme o que consideram necessário para o País e cuja liberação dar-se-á de acordo com o planejamento do Poder Executivo, em observância as disponibilidades financeiras.

A consulta popular, outra fonte de recursos para financiar ações e serviços de saúde, é a liberação de valores para atender às demandas elencadas como prioridade pela participação popular na definição de investimentos oriundos do orçamento público. Os cidadãos ajudam a escolher as prioridades e projetos para o governo direcionar suas ações e investimentos, com objetivo de atender ao desenvolvimento de sua região, município ou estado, como no caso da aquisição de um tomógrafo para uso em hospital público do Município ou ainda recurso para a ampliação e/ou reforma de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dentre outros exemplos.

O desperdício pelo mau uso de recursos públicos, ineficiência administrativa, corrupção, dentre tantos outros problemas que puderam ser observados na administração pública, tornaram necessária a criação de instrumentos que visam a garantir um melhor controle do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro dos recursos públicos.

Assim, a criação do Fundo Municipal de Saúde tem o objetivo específico de gerir os recursos especiais destinados ao financiamento das ações de saúde no município, o que facilita o complexo controle financeiro e orçamentário, a articulação intersetorial no executivo municipal, a autonomia e garantia de aplicação exclusivamente em saúde e o controle social. (ANDRETTA, 2008).

A gestão dos recursos da saúde por Fundo Especial é estabelecida pela Lei Federal 8.142/90 onde no artigo 4º, inciso I, determina que para receber recursos do Governo Federal, os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão contar com Fundo de Saúde (BRASIL, 1990).

A aplicação desses recursos através de Fundo Especial na área de saúde, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, está prevista na C.F./88, ADCT – Art. 77, § 3º.

Andrade (2002, p. 164) ressalta que,

O Fundo Municipal de Saúde é um instrumento de planejamento por permitir ao gestor conhecer os recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde e controle por facilitar o acompanhamento permanente sobre as fontes de receita, seus valores e as datas de ingresso, as despesas realizadas e os rendimentos de aplicações financeiras.

Em princípio, de acordo com a lei 4.320/64, e em obediência à Constituição Federal que, em seu artigo 167, inciso IX, determina que a criação de qualquer fundo deva ser precedida de uma autorização do Legislativo, o Fundo Municipal de Saúde deverá ter sua Lei de criação aprovada pelo Legislativo (BRASIL, 1964).

A Lei Federal 8.142/90 segundo Brasil (1990), remete aos Conselhos de Saúde, por seu caráter permanente e deliberativo, a definição da política de saúde e suas prioridades e estas devem ser estabelecidas com base nas demandas legitimadas socialmente, exigindo visibilidade na gestão dos recursos.

Conforme o artigo 33 da Lei nº. 8.080/90 (Brasil, 1990A) “os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde” WALLAU (2010).

Assim, e em acordo com a lei 8080/90, observa-se que dentre as exigências das quais nenhuma Lei de criação de Fundo Municipal de Saúde deve afastar-se é a de que a administração do Fundo seja feita com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

4 O papel do Conselho Municipal de Saúde

A base para criação dos Conselhos de Saúde é a Lei 8.142/90 (Brasil, 1990) que estabelece sua composição, organização e competência. No artigo 1º da referida Lei consta que o Sistema Único de Saúde contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com instâncias colegiadas dentre as quais cita, no inciso II, o Conselho de Saúde.

A Resolução nº. 333/2003 (Brasil, 2003), aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e, em sua primeira diretriz diz que o conselho de saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, propiciando seu controle social. O parágrafo único dessa diretriz define a ação do conselho como seja atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

A Lei Federal nº 8.142/90, estabelece no § 2º que “o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo” (BRASIL, 1990)

Observamos com isto que compete ao Conselho Municipal de Saúde, além da aprovação do Plano de Saúde Municipal, atuar na formulação da estratégia de controle da execução da política de saúde do Município inclusive em seu aspecto econômico e financeiro, analisar e fiscalizar a movimentação dos recursos oriundos da União, do Estado e do próprio Município para aplicação em ações e serviços de saúde através do Fundo de Saúde Municipal.

5 Prestação de Contas da saúde ao Conselho Municipal

Com a finalidade de exercer a fiscalização e o controle social que lhe é atribuído legalmente, especialmente no que se refere aos aspectos econômicos e financeiros, é preciso que o Conselho Municipal de Saúde tenha acesso e visibilidade da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde. Para tanto, se faz obrigatória a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde periodicamente, conforme acordado ou definido em legislação municipal.

A resolução nº 333/2003, na quarta diretriz, inciso X, estabelece que “a cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos...”.

Conforme Kohama (1999, p.165) a prestação de contas é obrigatória e deve ser feita conforme estabelecido sendo composta basicamente de demonstrativo de receita e despesa, relação de pagamentos, extrato das contas bancárias.

A quinta diretriz da resolução nº 333/2003 trata da competência do Conselho de Saúde dentre o que, estabelece no inciso XIII “[...] acompanhar a movimentação e destinação dos recursos”; no inciso XIV “fiscalizar e controlar gastos...” e no inciso XV “Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento” (PILLON, 2004).

No entanto, para que a prestação de contas atinja o objetivo de levar ao cidadão informações fidedignas e que traduza de modo simples e claro o complexo processo orçamentário e financeiro da gestão dos recursos da saúde, facilitando assim a transparência e o controle social, faz-se necessário executar procedimentos e conferências que garantam a veracidade e confiabilidade da informação prestada possibilitando, a qualquer tempo, a verificação dos dados informados e também adotar medidas que visem a simplificar a apresentação da informação técnica colocando-a ao alcance da compreensão de todos.

6 Procedimentos e conferências na elaboração da prestação de contas

Com base na constatação de uma carência de informações sobre procedimentos práticos a serem adotados ao ser elaborada a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, e com base nos estudos e pesquisas efetuadas sobre o tema almejando atingir o objetivo proposto neste trabalho, identificou-se procedimentos e conferências que viabilizam a veracidade e a confiabilidade da informação prestada aos cidadãos.

6.1 Procedimentos para registro da Receita e da Despesa

O registro da arrecadação da Receita e da execução da Despesa deverá estar em acordo com o especificado na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estabelecendo-se aí a perfeita padronização e vinculação dos recursos utilizados e permitindo demonstrar a conformidade à programação aprovada de aplicação dos recursos recebidos.

6.2 Procedimentos para registro da conta financeira

A conta financeira onde são depositados os valores das receitas arrecadadas e efetuados os pagamentos das despesas apropriadas deverá estar identificada e em acordo com a especificação e o vínculo do recurso utilizado, permitindo acompanhar e demonstrar a movimentação financeira dos recursos recebidos e também evidenciar a situação de disponibilidade deste recurso.

Quando são firmados novos convênios ou recebidas novas transferências da União ou do Estado para fins específicos, não previstas no Orçamento anual, é necessário que se proceda a abertura de conta bancária específica, bem como, a criação de rubrica de receita orçamentária e a abertura de crédito especial para a despesa, tendo em vista a necessidade de controle e posterior prestação de contas do recurso.

É indispensável a conciliação bancária de cada conta financeira evidenciando os valores pendentes de realização – como cheques a compensar, receitas ainda não contabilizadas, retenções a transferir, o que permite um perfeito conhecimento e acompanhamento de possíveis pendências a regularizar. Deve-se aqui observar, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 8º, parágrafo único, que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício daquele em que ocorrer o ingresso”.

6.3 Conferências entre registro orçamentário e financeiro

Antes de começar a elaborar a prestação de contas, primando pela informação correta, é necessário que se faça uma conta de simples verificação, mas que poderá apontar possíveis incorreções a serem corrigidas e eliminadas. Obviamente que este é um processo anterior a efetiva prestação de contas e tem por objetivo eliminar, através de minuciosa conferência, possíveis distorções na informação a ser prestada aos cidadãos.

Nessa conferência deve-se verificar se o saldo anterior da conta financeira no balancete de verificação (que também deverá ser o mesmo saldo do razão contábil dessa conta) acrescido da receita orçamentária arrecadada menos a despesa orçamentária paga e os restos a pagar pagos no período analisado é igual ao saldo atual dessa conta financeira no balancete de verificação (ou no razão contábil da conta). Os extra-orçamentários (retenções) deverão estar repassados, sendo necessário evidenciar possíveis pendências de repasse.

As transferências financeiras entre os diferentes recursos vinculados não podem ocorrer, exceto em casos justificados de ajuste entre contas e devem ter a ciência do Conselho de Saúde. Sugere-se a criação de uma planilha (figura 1) com todos os dados e fórmulas necessários para efetuar esta conferência, o que favorecerá em muito a execução desta tarefa.

CONFERÊNCIAS SETEMBRO/2011		
PROGRAMA: SAMU 192		Código Contábil: 17750
Recurso: SAMU SALVAR - Recurso Estadual		Vínculo: 4170
Nº Conta: 04.000120.0-8	Banco: BANRISUL	Agência: 101
SALDO INICIAL		SALDO FINAL
73.875,99		36.570,70
ORÇAMENTO /	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	ORÇAMENTO /

RECEITAS							DESPESAS		
Saldo arrecadação anterior	Arrecadação	Entradas	Retenções	Pagamento notas empenho	Slips consignações	Transferência de retenções	Retenções a repassar	Notas de empenhos (sobras)	Notas de empenhos
	71.830,76	36.080,76	107,78	73.386,05	-	107,78	-	-	73.386,05
	35.750,00	35.750,00	42,50	73.386,05		42,50	-	-	73.386,05
	35.750,00	330,76	6,70			20,92	-		
	330,76		14,22			42,76			
			35,00			1,60			
			4,31						
			3,45						
			1,60						

Figura 1 - Planilha de conferência entre o registro orçamentário e financeiro

Fonte: elaborada pela autora (2012).

É relevante frisar que os recursos repassados pela União e pelo Estado possuem relatórios próprios, obtidos nos sites do Fundo Nacional e no Fundo Estadual respectivamente, de livre acesso ao cidadão, e que permitem conferir se a arrecadação foi efetuada na receita orçamentária correta pelo Município, através da Tesouraria Municipal. Esta análise é importante e muito contribui para efetuar com mais segurança a conferência da movimentação do recurso.

No exemplo apresentado, a conferência aponta que a arrecadação da Receita orçamentária possui um valor arrecadado maior do que o registrado na conta financeira, sendo necessário identificar as possíveis causas para correção. A Despesa paga através da conta financeira está em acordo com o relatório orçamentário de notas de empenho pagas. Verifica-se a integral transferência das retenções. No cabeçalho estão identificados: o recurso, a origem e a aplicação desse recurso bem como a conta financeira, banco e agência onde foi depositado, o saldo inicial e o saldo final (que deverá resultar igual ao do razão contábil).

7 Modelo Simplificado de Prestação de Contas ao Conselho de Saúde

A Lei Federal nº 8.142/90, estabelece ao Conselho de Saúde, composto paritariamente por usuários do Sistema Único de Saúde e por representantes do governo, profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde, atuar em caráter permanente e deliberativo, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e ter as suas decisões homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo (BRASIL, 1990).

No entanto, ainda no entendimento do autor, para que ocorra o efetivo exercício das prerrogativas estabelecidas pela Lei 8.142/90, no que diz respeito mais especificamente ao aspecto do controle econômico e financeiro, é necessário que, no mínimo, a cada três meses, haja a prestação de contas, por parte do gestor dos recursos públicos da saúde ao Conselho de Saúde de seu Município.

Tendo em vista a linguagem eminentemente técnica utilizada nas prestações de contas e as dificuldades em torná-la acessível e de fácil compreensão a um diversificado número de cidadãos e visando a contribuir para que os conselheiros municipais de saúde exerçam o seu papel e as atribuições que lhes foram estabelecidas legalmente, elaborou-se um modelo simplificado (figura 2) para a prestação de contas, onde a informação técnica é colocada de modo a facilitar a compreensão ao leigo, possibilitando a fácil identificação dos dados informados, e assim possivelmente fortalecê-lo e motivá-lo a uma efetiva atuação não só na formulação e proposição de estratégias e políticas de saúde, mas também no controle da

execução dessas propostas, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros (ANFRETTE, 2011).

Através desse modelo simplificado é possível identificar-se, de pronto, o recurso e sua origem se é proveniente da União, do Estado, recurso próprio do Município, convênio, emenda parlamentar, consulta popular e também os rendimentos financeiros oriundos da aplicação financeira desse recurso. Também é possível verificar a utilização do recurso e sua vinculação ao plano de origem e aplicação de recursos do fundo através da pronta identificação do programa de governo em que foi aplicado e do relatório dos empenhos pagos contendo a data, o número do empenho, o nome dos credores e os valores pagos. Contém ainda o número da conta bancária, o banco e a agência onde está depositado o recurso e de onde é efetuada a movimentação financeira demonstrada. Também demonstra as retenções a repassar e as transferidas no período e a quais notas de empenho se referem. Informa o saldo inicial e o saldo final resultante da movimentação financeira do recurso no período ao qual se refere. O código contábil para localização dessas informações na contabilidade do Município também é fornecido, oferecendo credibilidade no sentido de possibilitar o rastreamento dos dados fornecidos na prestação de contas.

FMS - PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CMS - MÊS SETEMBRO/2011			30/09/11
Programa: SAMU 192		Código Contábil: 17750	
Recurso: SAMU SALVAR Estadual	Vínculo: 4170		
Nº Conta: 04.000120.0-8	Banco: BANRISUL	Agência: 101	
SALDO MÊS ANTERIOR			73.875,99
RECEITAS			
Data:	Descrição:	Total:	
06/09/11	Crédito do Fundo Estadual Saúde NE112891669 - competência set/2011		35.750,00
09/09/11	Rendimentos de agosto/2011		330,76
DESPESAS			
Data:	Descrição:	Total:	
30/09/11	Empenhos Pagos - Relatório em Anexo.		73.386,05
SALDO ATUAL:			36.570,70

Figura 2 - Modelo simplificado de Prestação de Contas ao Conselho de Saúde

Fonte: elaborada pela autora (2012).

O exemplo apresentado mostra o modelo simplificado de prestação de contas, relativa ao mês de setembro/2011, de um recurso originário do Fundo Estadual de Saúde contendo as informações da movimentação financeira ocorrida nesse período. Essas informações foram prestadas depois de providenciadas as correções contábeis apontadas e averiguadas pela Planilha de conferência entre o registro orçamentário e o financeiro (figura 1).

Metodologia

O estudo teve como base uma pesquisa bibliográfica e da legislação que versa sobre a exigência da Prestação de Contas dos Fundos Municipais de Saúde aos Conselhos Municipais de Saúde como instrumento de transparência, visibilidade, fiscalização e controle social e como objetivo a necessidade de identificar procedimentos e conferências que viabilizem informação fidedigna apresentada em um modelo simplificado que evidencie ao cidadão, de modo simples e clara, o registro dos atos e fatos ocorridos na gestão dos recursos públicos de saúde.

A pesquisa bibliográfica e da legislação permitiu o contato com as informações teóricas e exigências legais já existentes sobre o tema proposto proporcionando conhecimento do assunto e com isso ampliando a visão do contexto estudado.

Considerações Finais

Através da realização de uma revisão na literatura e com base na legislação pertinente ao tema, ampliou-se o conhecimento sobre o Fundo Especial de Saúde na esfera Municipal e constatou-se a exigência legal de que a administração do Fundo de Saúde seja feita com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde que exerce a representatividade do controle social visando à garantia de aplicação dos recursos exclusivamente na saúde.

Aliando-se o conhecimento adquirido à prática profissional já existente foi possível identificar procedimentos e conferências para comparar os valores repassados pelo Fundo Nacional e Estadual, o registro ocorrido na arrecadação das Receitas e pagamento das Despesas no sistema Orçamentário e o movimento dos valores creditados e despesas pagas no sistema Financeiro. Em um mesmo período de tempo, detectar e corrigir possíveis inconsistências contribuindo para a elaboração da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde no sentido de atingir o objetivo de levar ao cidadão informação correta.

Foi possível apresentar um modelo simplificado para prestação de contas capaz de evidenciar ao cidadão, de modo acessível e claro, o registro dos atos e fatos ocorridos na gestão dos recursos públicos de saúde e disponibilizar o acesso de todos os documentos elencados nas receitas e despesas da prestação de contas apresentada, tais como, relatórios do Fundo Nacional e Estadual, extratos bancários devidamente conciliados, empenhos pagos e respectivas notas fiscais, recibos e/ou documentos, outros pertinentes ao pagamento, contratos com prestadores, termo aditivo, cópias de cheques, entre outros, além de colocar-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas surgidas que venham ao encontro do anseio da população pela descentralização das informações e conseqüente transparência dos atos públicos.

Diante do estudo efetuado, concluí-se que o gestor dos recursos públicos em saúde deve estar imbuído da importância do resultado social do trabalho que lhe foi confiado e do interesse em desenvolver as estratégias e políticas de saúde com transparência e participação efetiva dos cidadãos. No entanto, evidencia-se a certeza de que para que haja uma efetiva contribuição e participação social é necessário a disponibilidade e o acesso a informações que reflitam correta e fielmente os atos ocorridos na gestão e que possibilitem o claro entendimento a todos os cidadãos.

Assim, desenvolveu-se o trabalho tendo por objeto contribuir, não simplesmente com o atendimento de uma exigência legal de prestação de contas dos recursos destinados à aplicação em saúde no município mas, principalmente, realizar com a clareza e acessibilidade dessa informação ao cidadão e contribuinte comum.

Recursos públicos administrados com planejamento, responsabilidade, transparência e participação social efetiva e consciente certamente resultarão em soluções satisfatórias para os grandes problemas estruturais e sociais existentes.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRETTA, Dalberto. **Curso Preenchimento MGS e a Utilização dos Recursos Federais e Estaduais da Saúde**. IGAM, 2008.

ANDRETTA, Dalberto. **Gestão dos Recursos Federais e Estaduais da Saúde e preenchimento do Anexo II – MGS**. IGAM, 2011.

BRASIL, **LEI nº 4.320**, de 17 de março de 1964.

BRASIL, **LEI 8.142**, de 28 de dezembro de 1990.

BRASIL, **LEI 8.080**, de 19 de setembro de 1990A.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2012.

BRASIL; **Resolução nº 333**, de 04 de novembro de 2003.

Fundo Municipal de Saúde (FMS). **Guia de Referência para sua criação e organização**. Brasília, Ministério da Saúde, 1994.

KHAIR, A. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de orientação para as Prefeituras**. Porto Alegre: CRC/RS, 2001.

KOHAMA, Heilio. **Balancos Públicos Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1999.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

PILLON, Paulo Roberto. **Percepção dos Conselheiros sobre a forma de prestação de contas: o caso do município de Bagé/RS**. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (PDG Saúde) – Escola de Administração, UFRGS. Porto Alegre, 2004.

WALLAU, Lourenço de. **Sistema Único de Saúde - Aspectos Práticos**. DPM Treinamentos, 2010.